

## COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

### EDITAL nº 084/2014-COGEPS

#### RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA A PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E NORMAS GERAIS PARA O 3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTE POR PRAZO DETERMINADO DA UNIOESTE – PSS3/2014.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o disposto no item 1.19 do Edital nº170/2014-GRE, de 28 de outubro de 2014;

#### **TORNA PÚBLICO:**

O resultado da análise do requerimento de **Carla Rodrigues Bahiense** solicitando impugnação do Edital de abertura de inscrições e normas gerais para o 3º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Docente por Prazo Determinado (**PSS3-2014**), que foi protocolado à Diretoria de Recursos Humanos, conforme segue:

#### **DA PETIÇÃO:**

Ilustríssimo Senhor Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE,

Carla Rodrigues Bahiense, brasileira, divorciada, professora, portador da cédula de identidade número 013117097-9, expedida pelo DETRAN-RJ, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 2543, Cascavel-PR, vem à presença de Vossa senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E NORMAS GERAIS PARA O 3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS3-2014 PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTE POR PRAZO DETERMINADO n.º 170/ 2014, com base no Artigo 37 da Constituição Federal e pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Consta na página 13, ANEXO II, do referido Edital, a disponibilização de 1 vaga para FISILOGIA E BIOFÍSICA, sendo que para concorrer ao referido cargo se faz necessária Graduação em Ciências Biológicas, Farmácia, Fisioterapia,

Odontologia, Enfermagem, Biomedicina ou Medicina e Mestrado em: Ciências Biológicas, Ciências Morfofisiológicas, Ciências Fisiológicas. Entretanto a atividade acima também é inerente ao Médico Veterinário e aos Mestres da área de saúde.

Verifica-se ainda, na página 19, ANEXO II, a disponibilização de 1 vaga para Bioquímica, na qual os requisitos mínimos são Graduação em Farmácia, Biologia, Bioquímica ou Biomedicina e Inscrição junto ao Conselho Profissional de Categoria. Entretanto as atribuições acima não são exclusivas dos referidos profissionais, sendo também inerente aos Médicos Veterinários atuante na área.

O princípio constitucional incluso no artigo 5 prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Face ao exposto solicito a retificação do referido edital a fim de que a concorrência para as vagas acima mencionadas seja permitida em igualdade de condições aos PROFISSIONAIS GRADUADOS EM MEDICINA VETERINÁRIA.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Atenciosamente,

Carla Rodrigues Bahiense

#### **RESPOSTA DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS:**

Considerando a solicitação de impugnação do edital referente à vaga de Fisiologia e Biofísica, e, tendo em vista que no curso de medicina veterinária contempla a disciplina de Fisiologia Geral, consideramos adequada a solicitação feita.

**Assim sendo, solicitamos a retificação do referido edital no sentido de incluir os médicos veterinários para concorrer à vaga.**

#### **RESPOSTA DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS E FARMACÊUTICAS – CCMF:**

O pedido de **Retificação** do EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E NORMAS GERAIS PARA O 3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS3-2014 PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTE POR PRAZO DETERMINADO n.º 170/ 2014 solicitado pela Sra. Carla Rodrigues Bahiense não será aceito. A negativa está baseada no fato que o Curso de Medicina Veterinária, de acordo com a tabela de área do conhecimento da CAPES e CNPq, se encontra alocado na área de Ciências Agrárias e não nas áreas dos cursos que serão ministrados pelo docente a ser contratado, dito Ciências da Saúde (Farmácia, Medicina, Odontologia, Fisioterapia, Biomedicina e Enfermagem) e Ciências Biológicas (Ciências Biológicas modalidade Bacharelado e Licenciatura). Portanto, o princípio constitucional incluso no artigo 5 que prevê a igualdade de aptidões

e de possibilidades dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei não se aplica nesse caso. Ressaltando que profissionais da área de Ciências Agrárias não possuem a formação acadêmica para atender as necessidades de conteúdo teórico-prático inerentes aos cursos de Ciências da Saúde.

**Diante do exposto solicitamos a manutenção dos requisitos da Disciplina de Bioquímica do referido edital.**

Cascavel, 03 de Novembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA  
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos  
Portaria 0987/2012-GRE